

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024 ICOMON TECNOLOGIA LTDA E SINTTEL CE

Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que entre si celebram o **SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA- SINTTEL - CE**, CNPJ nº. 07.341.316/0001-96, neste ato representado (a) pela seu **Presidente, Sr. JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS**, inscrito no CPF: 02.742.202/0001-34, doravante simplesmente denominado SINDICATO e a **Empresa ICOMON TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n. 02.137.309/0024-40, neste ato representado (a) por **SERGIO JOSE ANNICCHINO**, inscrito no CPF: 002.190.138-45 (Representante Legal), doravante simplesmente denominada EMPRESA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Abril de 2023 a 31 de março 2024.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete em manter todas as obrigações contidas no atual acordo, mesmo após a sua vigência. Permanecendo inalteradas suas condições até que sejam finalizadas as negociações e entre em vigor a nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange os empregados da empresa ICOMON TECNOLOGIA LTDA, no estado de CEARÁ, que prestam serviços no setor de telecomunicações, em efetivo exercício em 01 Abril de 2023 e os que venham a ser admitidos durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A EMPRESA fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, quando oferecido a contraprestação de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale Transporte, Alimentação, Plano Médicos e Odontológicos, com participação total ou parcial dos empregados nos custos. Da mesma Forma, os descontos relativos a outros convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, sendo o valor do vale alimentação/refeição R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos) a partir do mês 07/2023

SJM

JR



CLÁUSULA QUINTA – PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA garantirá aos empregados e seus dependentes, Plano Odontológico, com coparticipação do empregado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para cada dependente ou agregados.

CLÁUSULA SEXTA – CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA fornecerá assistência médica para todos os empregados e seus dependentes diretos (Cônjuge, companheiros legalmente caracterizados e filhos (as) até 21 anos ou 24 anos se universitário), com custos compartilhados, entre os empregados e a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa assegurará aos seus empregados à aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, sendo o valor custeado de até 15% do salário, os descontos serão lançados diretamente em folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO DE PONTO ALTERNATIVO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº 671 de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dentro do período de validade do presente Acordo Coletivo, devendo ser respeitada na íntegra a legislação aplicável à espécie, a EMPRESA fica autorizada a adotar outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a amplitude e complexidade das mudanças introduzidas pelas Portarias 671 de 08/11/2021, do MTE, o presente Acordo Coletivo tem por objeto o ajuste entre as partes no sentido de dar reconhecimento e a validade ao sistema de controle de ponto adotado pela empresa, conforme cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA utilizará sistema eletrônico capaz de verificar os horários de início e término dos serviços prestados pelo EMPREGADO, de modo a permitir a fiscalização e conferência, atendendo, assim, às exigências legais. Fica dispensada a marcação do intervalo intrajornada. O sistema utilizado pela empresa substitui o REP, ficando dispensado o atendimento das especificações previstas na mesma Portaria nº 671/2021.

Parágrafo Terceiro: É facultativa a impressão e assinatura do espelho de ponto pela empresa, tendo em vista encontrar-se disponível para consulta e impressão pelo empregado no sistema durante todo o período.

Parágrafo Quarto: A emissão da filipeta não será realizada pelo sistema eletrônico, sendo substituída pelo acesso as marcações diárias.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente.

Parágrafo Primeiro: As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão lançadas no BANCO DE HORAS, para as devidas compensações ou pagamentos.

Parágrafo Segundo: As horas a compensar obedecerão à relação de 1 (uma) hora compensada por 1 (uma) hora trabalhada, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas.

Parágrafo Terceiro: As horas laboradas aos domingos e feriados serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sendo vedado o lançamento em Banco de Horas.

Parágrafo Quarto: A compensação deverá ocorrer dentro do prazo de 120 dias contados do mês de realização das Horas. Após este prazo, o eventual crédito do empregado será remunerado como hora extra e o débito será descontado como hora normal na folha de pagamento do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão contratual havendo crédito em favor do empregado, a empresa efetuará o pagamento devido. Havendo débito, a empresa descontará das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto: Será realizado mensalmente pela empresa e pelo empregado o controle de horas trabalhadas, de forma individual, recebendo o empregado, via APP o extrato mensal do movimento havido, caso existente.

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias trabalhadas só poderão ser lançadas no banco de horas até o teto de 150 (cento e cinquenta) horas, além das quais deverão ser regularmente pagas. Os períodos de compensação poderão ser diferentes por cargo, por localidade de trabalho e por departamento, sempre comunicada com a antecedência ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E CELULARES

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, locar notebook ou aparelho celular para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preços, prazo, direitos e obrigações das partes que pactuam desde já que notebook e/ou celular cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIOS DIGITAIS

As partes EMPRESA E SINDICATO, utilizando-se do princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações de trabalho, e observando a preservação do meio ambiente, acordam que fica a empresa desobrigada, exceto quando solicitado pelo empregado, de imprimir documentos relativos aos holerites, férias (aviso e recibo), demonstrativo de premiação, espelhos de ponto, opção de benefícios, documentos de Frota e Almojarifado e outros documentos que estejam disponibilizados para consulta e impressão no APP/sistema de gestão (aplicativo).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA compromete-se a mediar qualquer intercorrência do sistema ora estipulado, em conjunto com o SINDICATO, sem que isto ocorra em nenhum ônus, e sem que isto prejudique a manutenção dos trabalhos e a atividade comercial.

Parágrafo Segundo: O acesso do empregado ao sistema da empresa substituirá sua assinatura física, haja vista que o mesmo ocorre por meio de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: A empresa disponibilizará canais de atendimento (APP, telefone e E-mail) para que o trabalhador possa dirimir suas dúvidas e registrar eventuais reclamações nas situações de discordância com os dados publicados, de forma rápida e simples.

Parágrafo Quarto: Todos os documentos acima citados serão disponibilizados em meio físico quando formalmente solicitados pelo trabalhador.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Fortaleza/CE, 14 de Julho de 2023.

Pelo SINTTEL-CE:



João Cezar Barbosa de Assis
Presidente

Pela Empresa:


Sergio José Annicchino
Representante Legal



Juliana Rufino
Gerente de RI